

LEI Nº 465/99, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

EMENTA: *Dispõe sobre a publicação de Coletânea de Leis vigentes no Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU :

- ART. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a publicar o livro contendo todas as Leis vigentes do Município de Barreiras.
- ART. 2º** O Poder Executivo se obriga a publicar anualmente anexo contendo as Leis aprovadas e normatizadas no período.
- ART. 3º** De quatro em quatro anos o Executivo reeditará a edição da coletânea inserindo as novas Leis.
- ART. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1999.

Dr. EDSON LÁZARO ROSENDO SILVA
Presidente em exercício

HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
1º Secretário

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário